



Certifico que na data

04 / 11 / 2016

Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)

Deste município o (a)

Contrato de fornecimento

nº 341/2016 do dia

04 / 11 / 2016

Paulo de Tarso Gioio Filho

Procurador Geral do Município

OAB/GO 44 630

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 341/2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.344.993/0001-11 estabelecida na Rua das Campinas, chácara 39 nº 300, Chácara 39 Galpão A Bairro Setor Mansões Rosas de Ouro GOIANIA/GO, tel.: (62) 3597-3523, e-mail: kmoveis2012@hotmail.com, representado por seu procurador, GABRIEL SOARES EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 208.861.013-87 e C.I.-RG nº 1163118 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 26 de outubro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, Objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de mobiliários e equipamentos para atender a Unidade Infantil Tipo B Pro Infância, através do Plano de Ações Articulares PAR, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Balança de prato capacidade 15 Kg - BL (Modelo Proinfancia)	URANO/ USP20	1	und	R\$ 565,00	R\$ 565,00
10	Banco retangular em MDF para 04 crianças de 03 a 05 anos - B1 (Modelo Proinfancia)	KM/BC02	12	und	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
19	Cadeira com braço, rodinhas e altura regulável - C6 (Modelo Proinfancia)	KM/CD25	4	und	R\$ 169,00	R\$ 676,00
20	Cadeira de refeição para adultos - C8 (Modelo Proinfancia)	KM/CD20	4	und	R\$ 60,00	R\$ 240,00
22	Cadeira estofada com braço - C7	KM/CD 07	10	und	R\$ 84,00	R\$ 840,00
23	Cadeira sem braço, com rodinhas e altura regulável - C4 (Modelo Proinfancia)	KM/CD 08	12	und	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
36	Fogão industrial 06 bocas - FG1 (Modelo Proinfancia)	VENANCIO/E6 FCD3	1	und	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
49	Mesa coletiva quadrada para 04 crianças de 02 a 04 anos - M2 (Modelo Proinfancia)	KM/MS 04	10	und	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
50	Mesa coletiva quadrada para crianças de 04 e 06 anos - M3 (Modelo Proinfancia)	KM/ MS 01	3	und	R\$ 109,00	R\$ 327,00
52	Mesa de trabalho - M6	KM/MS 100	4	und	R\$ 185,00	R\$ 740,00
64	Roupeiro de aço 03 corpos de 12 portas - AM2 (Modelo Proinfancia)	IDEAL/RP03	4	und	R\$ 421,00	R\$ 1.684,00
65	Roupeiro de aço 04 corpos de 16 portas - AM1 (Modelo Proinfancia)	IDEAL/RP016	4	und	R\$ 554,00	R\$ 2.216,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2016**, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

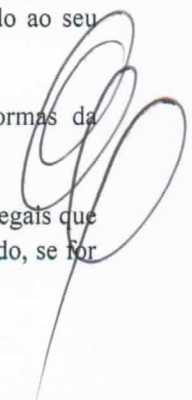
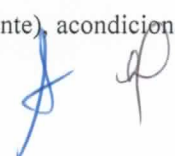
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 2 (dois) dias*;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produtos, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- m) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.
- 
- 



n) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

o) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada, e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Máximo de 12 (doze) meses automaticamente, por interesse da Administração Pública, salvo ato expresso do Prefeito determinando seu término a partir de 1º de janeiro, segundo o que faculta a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.365.1207.1009 4.4.90.52 f. 0224 – Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 13.004,00** (treze mil, e quatro reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sra. Camila Araujo Pinheiro, nomeada pela Portaria nº 007/2016-SME, do dia 11/07/16.

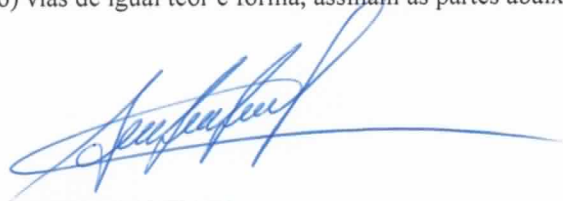
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

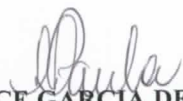
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 04 de novembro de 2016.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

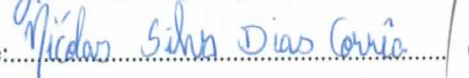

LENICE GARCIA DE PAULA
Secretária de Educação
CONTRATANTE


KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI
GABRIEL SOARES EVANGELISTA
CONTRATADO

Testemunhas:

01) Nome: 

CPF: 

02) Nome: 

CPF: 